



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.447, DE 29 DE MAIO DE 2019**  
(DOM 29.05.2019 – N. 4.607, ANO XX)

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As clínicas geriátricas, as casas de repouso, os abrigos, as creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes ficam obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento de idosos, crianças e adolescentes, em tempo real, pela internet.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no **caput** deste artigo os banheiros, vestiários, quartos/habitação e consultórios.

**Art. 2.º** Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos idosos, crianças e adolescentes poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no **caput** do art. 1.º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para garantir a segurança e a privacidade de idosos, crianças e adolescentes, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis pelos idosos, crianças e adolescentes, que deverão ser cadastrados quando da inscrição destes.

**Art. 3.º** Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso, os abrigos, as creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento referido no **caput** do art. 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no art. 1.º desta Lei serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, noventa dias, ficando essas imagens sob a responsabilidade da direção das clínicas geriátricas, casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes, sendo vedada sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto a familiares ou responsáveis legais, por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 5.º** As clínicas geriátricas, as casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes têm o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das pessoas jurídicas descritas no **caput** do art. 1.º desta Lei.

**Art. 7.º** O não cumprimento desta Lei acarretará a qualquer das pessoas jurídicas descritas no **caput** do art. 1.º desta Lei as seguintes sanções:

- I – multa no valor de vinte e cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- II – multa dobrada a cada reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento.**

**Art. 8.º** O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.05.2019 – Edição n. 4.607, Ano XX.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 29 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4607 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.443, DE 29 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE** sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Manaus, a Semana de Prevenção ao Diabetes.

**Art. 2º** O desenvolvimento das atividades referentes à Semana de Prevenção ao Diabetes ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o tema.

**Art. 3º** A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual e poderá ser aberta a pais de alunos, comunidade e empresas locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.444, DE 29 DE MAIO DE 2019

**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Aterro do Quarenta (AMAQ-B-C) e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Aterro do Quarenta (AMAQ-B-C), associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10.189.728/0001-67, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na rua Boa Esperança, n. 6, bairro Crespo, CEP 69073-150.

**Art. 2º** A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.445, DE 29 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI** a segunda semana do mês de abril como a Semana Municipal da Valorização da Bíblia no município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída e inserida, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal da Valorização da Bíblia, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril, com campanhas de divulgação e com a participação do Poder Público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

**Parágrafo único.** O objetivo é promover, anualmente, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo, colocando a importância da Bíblia na vida das pessoas, das famílias e da sociedade.

**Art. 2º** Na Semana Municipal da Valorização da Bíblia, serão desenvolvidas ações por meio de palestras, seminários, exposições, conferências e atividades voltadas à valorização da Bíblia.

**Parágrafo único.** As escolas e entidades não governamentais poderão desenvolver atividades em alusão à semana.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

---

**LEI Nº 2.446, DE 29 DE MAIO DE 2019**

**INSTITUI** o Dia do Treinador/Técnico de Futebol Amador no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia do Treinador/Técnico de Futebol Amador, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.

**Art. 2.º** O dia instituído no artigo 1.º passa a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

---

**LEI Nº 2.447, DE 29 DE MAIO DE 2019**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As clínicas geriátricas, as casas de repouso, os abrigos, as creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes ficam obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento de idosos, crianças e adolescentes, em tempo real, pela internet.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no **caput** deste artigo os banheiros, vestiários, quartos/habitação e consultórios.

**Art. 2.º** Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos idosos, crianças e adolescentes poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no **caput** do art. 1.º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para garantir a segurança e a privacidade de idosos, crianças e adolescentes, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos

responsáveis pelos idosos, crianças e adolescentes, que deverão ser cadastrados quando da inscrição destes.

**Art. 3.º** Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso, os abrigos, as creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes obrigados a fixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento referido no **caput** do art. 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no art. 1.º desta Lei serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, noventa dias, ficando essas imagens sob a responsabilidade da direção das clínicas geriátricas, casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes, sendo vedada sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto a familiares ou responsáveis legais, por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade competente.

**Art. 5.º** As clínicas geriátricas, as casas de repouso, abrigos, creches e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes têm o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das pessoas jurídicas descritas no **caput** do art. 1.º desta Lei.

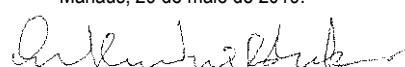
**Art. 7.º** O não cumprimento desta Lei acarretará a qualquer das pessoas jurídicas descritas no **caput** do art. 1.º desta Lei as seguintes sanções:

- I – multa no valor de vinte e cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- II – multa dobrada a cada reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 8.º** O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

---

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 18.339/2019**

**DECLARA** autorizado o afastamento de dirigente.

**A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 400/2019 – GAB/SEC/CM, subscrito pelo Secretário Municipal Chefe da Casa Militar;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/01091, resolve

**DECLARAR AUTORIZADO** o afastamento do servidor MARCOS VINÍCIUS POINHO DA ENCARNAÇÃO, Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, integrante da estrutura organizacional da **CASA MILITAR**, no dia 22-05-2019, para tratar de interesse do Município, na cidade de Brasília/DF, com ônus para o Erário Municipal relativamente às passagens aéreas e diária.